

LEI COMPLEMENTAR Nº015/2021

29 DE OUTUBRO DE 2021.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei complementar</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>29 / 10 / 21</u> <u>SRD</u> Responsável Pelo Placard
--

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (ART. 49, VI, LOM)

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]”

II – ADMINISTRAÇÃO SUBORDINADA

- F. Secretaria Municipal de Administração;
- G. Secretaria Municipal de Finanças;
- H. Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços, Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária;
- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho;
- J. Secretaria Municipal de Saúde;
- K. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- L. Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- M. Secretaria Municipal de Controle Interno;
- N. Secretaria Municipal de Ação Urbana;
- O. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 2º - O Art. 6º da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 6º - A Administração Subordinada de que trata o artigo 3.º, item II, Letras de “F” a “O”, se compõe dos órgãos:”

F - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Assessoria Jurídica;
- II. Departamento de Pessoal;
- III. Departamento de Manutenção e Suprimentos;
- IV. Departamento de Compras e Licitação;
- V. Departamento de Almoarifado e Patrimônio;
- VI. Departamento de Informática e Transparência Pública;
- VII. Departamento de Obras e Serviços.

G - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- I. Departamento Financeiro;
- II. Departamento de Arrecadação;
- III. Departamento de Contabilidade.

H - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

- I. Departamento de Transportes;
- II. Departamento de Manutenção e Suprimentos;
- III. Departamento de Obras e Serviços;
- IV. Departamento de Engenharia;
- V. Departamento de Indústria e Comércio;
- VI. Departamento de Agricultura e Pecuária.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, RENDA, HABITAÇÃO, JUVENTUDE E TRABALHO

- I. Assessoria Jurídica;
- II. Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III. Centro de Referência de Assistência Social -CRAS;
- IV. Departamento de Programas sociais;
- V. Departamento de Juventude, Renda e Trabalho;
- VI. Departamento de Ação e Desenvolvimento Social;
- VII. Departamento de Habitação.

J - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- I. Hospital Municipal;
- II. Unidade Básica de Saúde;
- III. Departamento de Endemias
- IV. Departamento de Vigilância Sanitária;
- V. Departamento de Regulação;
- VI. Departamento de Sistemas de Informação.

K - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- I. Escola Municipal Pingo de Gente;
- II. Escola Municipal Proinfância CMEI;
- III. Departamento de Transporte Escolar;
- IV. Departamento Pedagógico.

L - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER

- I. Departamento de Desporto, Turismo e Lazer;
- II. Departamento de Projetos e Programas Desportivos.

M - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- I. Controle Interno.

N - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA

- I. Departamento de Ação Urbana.

O - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- I. Departamento de Meio Ambiente."

Art. 3º - O §5º do Art. 8º da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - [...]”

SEÇÃO III

Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços, Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária

§ 5º - Compete à Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços, Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária:

SUBSEÇÃO I

Transportes, Obras e Serviços

- I. executar e coordenar os projetos do sistema de trânsito, transporte coletivo de trabalhadores e estudantes, individual e carga, tráfego e sinalização em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e com a legislação pertinente;
- II. articular com a Secretaria Municipal de Governo no sentido de atualizar as Leis Municipais relativas a serviços;
- III. colaborar com a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal do Meio Ambiente na elaboração de normas relativas à aprovação de projetos de pavimentação, drenagem e sinalização viária, à estética urbana, à preservação do meio-ambiente, aos loteamentos e zoneamentos e à expansão de área;
- IV. executar os serviços de manutenção e embelezamento das vias e logradouros públicos;

- V. Fiscalizar os serviços de transportes coletivos urbanos, Taxi, moto taxi, individual e carga, e propor normas e trajetos compatíveis com as necessidades da população, à medida do crescimento da cidade;
- VI. executar e conservar as obras municipais, assim como os próprios da municipalidade;
- VII. construir, pavimentar e conservar as vias e logradouros públicos;
- VIII. colaborar opinando sobre os projetos de obras elaborados pela Secretaria Municipal de Governo;
- IX. acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados diretamente ou contratados com terceiros e conforme o estabelecido nos contratos;
- X. planejar, elaborar e executar os projetos de obras da Administração Municipal, sempre a partir de diretrizes e estudos preliminares, elaborados pela Diretoria Técnica de Projetos, Arquitetura e Engenharia com as seguintes atribuições;
- XI. organizar e operar o cadastro dos veículos pertencentes ao município;
- XII. planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;
- XIII. pesquisar e propor métodos de redução de custos de manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;
- XIV. manter um sistema de apropriação de custos das obras e dos serviços urbanos;
- XV. dar suporte nas comemorações do Calendário Anual Municipal de Eventos, sempre em consonância com a Secretaria cujas finalidades sejam afins, oferecendo apoio no trânsito e manutenção dos locais onde ocorrerem os eventos;
- XVI. construir e/ou conservar as quadras poliesportivas e campos de esporte de maneira a permitir o seu adequado funcionamento, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Meio ambiente.”

Art. 4º - O §8º do Art. 8º da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - [...]”

SEÇÃO V

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

SUBSEÇÃO I

Educação

I. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais da rede escolar municipal em consonância com os objetivos da política educacional do Ministério da Educação;

II. manter atualizada a documentação e informações educacionais através de estudos e pesquisas, objetivando o conhecimento dos problemas educacionais do Município;

III. dinamizar o ensino fundamental, zelando pelo cumprimento de sua obrigatoriedade para os escolares na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, bem como cuidar e desenvolver a educação infantil de 0(zero) a 5 (cinco) anos;

IV. promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento e habilitação do pessoal administrativo e docente;

V. promover a assistência ao educando carente, no que se refere à atendimento médico e dentário, distribuição da merenda e a assistência sócio-pedagógica;

VI. disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão e fiscalizar o cumprimento de suas atribuições;

VII. promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de ensino-aprendizagem;

VIII. melhorar e adequar à rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação bem como a sua expansão, se necessário;

IX. incentivar junto a órgãos educacionais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira;

X. aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à Educação, como também prestar contas;

XI. promover e incentivar a assistência pré-escolar, combatendo a desnutrição e proporcionando recreação sadia à formação de bons hábitos;

XII. superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo e utilização;

XIII. manter e atualizar a Biblioteca Pública Municipal e, se necessário, criar salas de leituras, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil;

XIV. elaborar, ouvidos os órgãos próprios, os planos municipais de educação;

XV. coordenar ou executar programas e projetos educacionais no Município, principalmente aqueles que envolvam programas especiais, reabilitação e integração educacional de pessoas marginalizadas;

XVI. submeter, semestralmente, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Educação, o relatório das atividades do órgão;

XVII. entrosar com os demais órgãos para o adequado planejamento do ensino bem como controlar os seus resultados;

XVIII. articular permanentemente com as Secretarias Municipais para tratar de assuntos relativos à Educação;

XIX. executar projetos de capacitação de recursos humanos;

XX. administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação;

SUBSEÇÃO II

Cultura

XXI. desenvolver as ações relativas à universalização cultural;

XXII. incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura local;

XXIII. promover eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos culturais locais, definir, identificar e preservar o patrimônio histórico;

XXIV. organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município;

XXV. formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;

XXVI. a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;

XXVII. a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Marzagão;

XXVIII. a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;

XXIX. a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;

XXX. a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município, juntamente com a Gerencia Municipal de Convênios

Art. 5º - Fica acrescido o §11º ao Art. 8º da Lei Complementar n.º 009/2019, com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

SUBSEÇÃO IX

Secretaria Municipal de Ação Urbana

§ 11º - Compete à Secretaria de Ação Urbana:

- I. elaborar a programação e executar as atividades relativas à limpeza pública, varrição e remoção de entulho;
- II. executar os serviços de manutenção e embelezamento das vias e logradouros públicos;

- III. manter a preservação e manutenção, assim como, a incrementação dos parques públicos, praças, jardins e áreas verdes do Município;
- IV. a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;
- V. a administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer; a elaboração de projetos e definição de prioridades de recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de preservação; a definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;
- VI. os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano.”

Art. 6º - Fica acrescido o § 12º ao Art. 8º da Lei Complementar n.º 009/2019, com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]”

SUBSEÇÃO X

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

§ 12º - Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

- I. coordenar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades, para implementação da política ambiental no Município;
- II. coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;
- III. coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias e dos órgãos ambientais em nível estadual e federal;

- IV. coordenar, juntamente com as demais Secretarias Municipais, a elaboração e implementação da política ambiental e de limpeza urbana no Município, visando promover a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida da população;
- V. definir, com o apoio das Secretarias Municipais, a política de limpeza urbana no Município;
- VI. prestar suporte técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;
- VII. normatizar, monitorar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município, em colaboração com a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana, Agricultura e Pecuária;
- VIII. elaborar a programação e executar as atividades relativas à coleta de lixo e poda;
- IX. desenvolver outras atividades, destinadas à consecução de seus objetivos;
- X. controlar, monitorar e avaliar os recursos naturais do Município;
- XI. realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente, no âmbito de sua competência;
- XII. manifestar-se sobre estudos e pareceres técnicos a respeito das questões de interesse ambiental para a população do Município;
- XIII. articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, internacionais e organizações não governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XIV. apoiar projetos de iniciativa privada ou de sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- XV. fixar as diretrizes ambientais básicas para a elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano;
- XVI. estabelecer critérios para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos urbanos recicláveis;



- XVII. atuar em caráter permanente na recuperação de áreas e recursos ambientais degradados;
- XVIII. elaborar projetos ambientais, de arborização e paisagísticos;
- XIX. expedir licença ambiental quando da sua competência.
- XX. manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;
- XXI. promover e apoiar a educação ambiental;
- XXII. apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
- XXIII. propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
- XXIV. recomendar ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
- XXV. dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CODEMA;
- XXVI. fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
- XXVII. promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
- XXVIII. atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
- XXIX. exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- XXX. elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;
- XXXI. garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;



XXXII. executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração Municipal.”

Art. 7º - A letra “H” do ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

[...]

H - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

CARGOS	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	NÍVEL
Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Transportes;	1	CC-3	R\$ 2.000,00
Diretor do departamento de Obras e Serviços	1	CC-4	R\$ 3.000,00
Chefe de Departamento de Manutenção e Suprimentos;	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe de Obras;	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe de Serviços;	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe de Engenharia	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe do Departamento de Indústria	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe do Departamento de Comércio;	1	CC-2	R\$ 1.500,00



Chefe Departamento de Agricultura	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe Departamento de Pecuária	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe de Transportes	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe de Manutenção de frota	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe de Zeladoria	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Assessor de Secretaria	15	CC-1	R\$ 1.050,00
Total	29		

Art. 8º - A letra "K" do ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

[...]

K – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	NÍVEL
Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
Diretor da Escola Municipal Pingo de Gente;	1	CC-3	R\$ 2.000,00
Diretor da Escola Municipal Proinfância CMEI;	1	CC-3	R\$ 2.000,00

Chefe do Departamento de Transporte Escolar;	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe da Coordenação Escola Municipal	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Pingo de Gente			
Chefe da Coordenação Escola Municipal CEMEI	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe do Departamento Pedagógico	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe de Zeladoria	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Assessor de Secretaria	10	CC-1	R\$ 1.050,00
Total	18		

Art. 9º - Fica acrescida a letra "N" ao ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei Complementar n.º 009/2019, com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

[...]

N – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	NÍVEL
Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
Chefe de Departamento de Ação Urbana	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe de Limpeza Urbana	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Chefe de Varrição	1	CC-2	R\$ 1.500,00
Assessor de Secretaria	3	CC-1	R\$ 1.050,00

Total	7
-------	---

Art. 10º - Fica acrescida a letra "O" ao ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei Complementar n.º 009/2019, com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

[...]

O – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	NÍVEL
Secretário Municipal	1	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
Diretor Departamento de Meio Ambiente	1	CC-3	R\$ 2.000,00
Assessor de Secretaria	2	CC-1	R\$ 1.050,00
Total	4		

Art. 11 - A letra "H" do ANEXO III – CARGOS EFETIVOS, da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO III

CARGOS EFETIVOS

[...]

**H - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

CARGOS	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	VALOR
Agente de Vigilância patrimonial	7	CE-1	R\$ 998,00
Arquiteto e Urbanista	1	CE-8	R\$ 3.500,00
Auxiliar Administrativo	3	CE-3	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Obras e Serviços	20	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	12	CE-1	R\$ 998,00
Eletricista	2	CE-5	R\$ 1.500,00
Engenheiro	1	CE-10	R\$ 3.500,00
Fiscal de Posturas e Edificações	3	CE-8	R\$ 2.200,00
Mecânico	2	CE-6	R\$ 1.800,00
Motorista de Veículos Leves	5	CE-4	R\$ 1.300,00
Motorista de Veículos Pesados	7	CE-5	R\$ 1.500,00
Oficial de Obras e Serviços	10	CE-5	R\$ 1.500,00



Operador de Máquinas Leves	6	CE-4	R\$ 1.300,00
Operador de Máquinas Pesadas	4	CE-5	R\$ 1.500,00
Recepcionista	1	CE-1	R\$ 998,00
Total	84		

Art. 11 - A letra "K" do ANEXO III – CARGOS EFETIVOS, da Lei Complementar n.º 009/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

SEMEATE ET COLIGITIS

CARGOS EFETIVOS

[...]

K - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Agente de Vigilância patrimonial	5	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar Administrativo	3	CE-3	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Obras e Serviços	4	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	4	CE-1	R\$ 998,00
Motorista Veículos Leves	2	CE-4	R\$ 1.300,00
Motorista Veículos Pesados	4	CE-5	R\$ 1.500,00
Monitor (a)	12	CE-1	R\$ 998,00

Nutricionista	2	CE-5	R\$ 1.500,00
Orientador Pedagógico	2	CE-13	Lei Específica
Professor (a) PI	1	CE-13	Lei Específica
Professor (a) PII	30	CE-13	Lei Específica
Professor (a) P III	10	CE-13	Lei Específica
Professor (a) P IV	7	CE-13	Lei Específica
Professor (a) P V	7	CE-13	Lei Específica
Professor Educador Físico	2	CE-13	Lei Específica
Recepcionista	2	CE-1	R\$ 998,00
Total	97		

Art. 12 - Fica acrescida a letra "N" ao ANEXO II – CARGOS EFETIVOS, da Lei Complementar n.º 009/2019, com a seguinte redação:

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS

[...]

N – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	NÍVEL
--------------	---------------------	----------------	--------------



Agente de Vigilância patrimonial	2	CE-1	R\$ 998,00
Auxiliar Administrativo	1	CE-3	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	CE-1	R\$ 998,00
Gari	20	CE-1	R\$ 998,00
Motorista de Veículos Leves	3	CE-4	R\$ 1.300,00
Motorista de Veículos Pesados	3	CE-5	R\$ 1.500,00
Total	39		

Art. 13 - Fica acrescida a letra "O" ao ANEXO II – CARGOS EFETIVOS, da Lei Complementar n.º 009/2019, com a seguinte redação:

ANEXO III

CARGOS EFETIVOS

[...]

O – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	NÍVEL
Auxiliar Administrativo	2	CE-3	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2	CE-1	R\$ 998,00
Motorista Veículos Leves	2	CE-4	R\$ 1.300,00



Motorista Veículos Pesados	2	CE-5	R\$ 1.500,00
Total	8		

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as alterações introduzidas pelo Art. 9º letra "N" e Art.10, letra "O", do Anexo I, que vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 15 - Ficam, por esta Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.




Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO - GO

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



18-6 MARZAGÃO 1949



Anexo I

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente: Ofício nº185 /2021 – Projeto Lei Complementar 004/2021 que **Altera a Lei Complementar n.º 009/2019 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marzagão, e dá outras providências.**

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. O presente relatório confirma que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois, as alterações propostas com a reestruturação organizacional aliada à estruturação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, são despesas continuadas, orçamentariamente previstas, que dispensam de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado, como ocorre, por exemplo, na folha de salários, contribuições sociais etc.

A receita corrente líquida do Município de Marzagão, até 31/07/2021 é de R\$ 14.709.364,08 (quatorze milhões, setecentos e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). O gasto com pessoal do executivo representou 48,67% da Receita Corrente Líquida. O limite prudencial de gasto com pessoal (parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) é de 51,3%. Assim, **não estando evidenciado aumento dos gastos com pessoal no exercício 2021** e, nos exercícios seguintes, o gasto total com pessoal também não ultrapassará o percentual do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2022, 2023 e 2024.

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

Estimativa de gastos do exercício atual e dos dois próximos exercícios:



ESTADO DE GOIÁS
PEFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO



Discriminativo:	2022	2023	2024
Venc. Vant. Fixas	R\$ 6.308.435,66	R\$ 6.497.688,73	R\$ 6.674.184,12
Obrigações Patronais	R\$ 1.610.341,43	R\$ 1.642.548,26	R\$ 1.844.572,01
TOTAL	R\$ 7.920.799,09	R\$ 8.142.259,99	R\$ 8.520.780,13

As despesas serão custeadas por dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Prefeitura Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, 01 (um) dia do mês de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO

LEANDRO RODRIGUES GONÇALVES

Contador/CRC-GO nº 15203/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício de 2022

1. Receita Corrente Líquida anual período (de 08/20 até 07/21) R\$ 14.709.364,08 – Média mensal = R\$ 1.225.780,34)	Estimado até 31.12.2022	R\$ 15.883.221,30
2. Gastos Total Pessoal (até 07/21) R\$ 4.271.394,59	Estimado até 31.12.2022	R\$ 7.920.799,09
3. Percentual da RCL comprometido atualmente c/Pessoal	%	49,87%
4. Valor estimado do Impacto Proposto	2022	R\$ 228.000,00
5. Gastos Total com pessoal após impacto	31/12/2022	R\$ 8.148.799,09
6. Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	%	51,30%

Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%

Limite máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 54,00%

Prefeitura Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, 01 (um) dia do mês de outubro do ano de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO

LEANDRO RODRIGUES GONÇALVES

Contador/CRC-GO nº 15203/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

CONCLUSÃO

QUESTIONAMENTOS		
1 - Obrigatoriedade constituições	S	N
1.1. Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.	X	
1.2. Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal nº 925/2021 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.	X	
2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida	S	N
2.1. Atende ao art. 71 da LC 101/2000	X	
2.2. Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.	X	
2.3. Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.	X	
3 - Impacto Orçamentário	S	N
3.1. Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.	X	
4 - Impactos Financeiros	S	N
4.1. Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000	X	

Marzagão (GO), 01 de outubro 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO
LEANDRO RODRIGUES GONÇALVES

Contador/CRC-GO nº 15203/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Considerando que a presente despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida se atentando aos Limites previsto na LRF, Inciso II do § 1º do art. 59 e Art. 22.

Eu, Solimar Cardoso de Souza, Prefeito Municipal de MARZAGÃO - GO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 01/10/2021. **DECLARO** que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, 01 (um) dia do mês de outubro de 2021.

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA

PREFEITO